

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

PROCESSO SAP: 1000000358

INTERESSADO: APPA/DMA

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE MONITORAMENTO, CONTROLE E PREVENÇÃO AMBIENTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

À

DAF

A/C COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

1. Trata-se de processo licitatório instaurado para contratação de empresa especializada para a execução dos programas de monitoramento, controle e prevenção ambiental e prestação de serviços de apoio técnico nas atividades de gestão de meio ambiente da Portos do Paraná, cujo resultado do certame foi objeto de interposição de recurso administrativo pelas empresas ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LTDA e ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, contra a decisão da equipe do pregão que declarou vencedora a empresa IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
2. Nos termos do Parecer Jurídico nº 110/2026 e em consonância à análise proferida pela Equipe de Pregão no julgamento do Recurso Administrativo, não assiste razão às Recorrentes, uma vez que todas as alegações recursais foram técnica e juridicamente analisadas e afastadas, inexistindo vícios capazes de macular o procedimento licitatório, conforme demonstrado no julgamento do recurso e ratificado pela Diretoria Jurídica, cuja fundamentação passa a integrar a presente decisão.
3. Sob essa perspectiva, conforme demonstrado no Parecer Jurídico acima referenciado, não se verifica a inexequibilidade da proposta apresentada pela licitante declarada vencedora, pelos seguintes fundamentos: (i) o valor ofertado mostra-se compatível com aqueles apresentados pelas três primeiras colocadas, inclusive pela recorrente Ecolibra Engenharia, Projetos e Sustentabilidade Ltda.; (ii) à luz da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a inexequibilidade de proposta não se presume, devendo ser aferida com base em elementos concretos, sendo que, após a análise da documentação ajustada apresentada, a equipe técnica da APPA a considerou apta; (iii) a realização de diligências destinadas ao saneamento de inconsistências nos preços unitários da planilha de custos, sem alteração do valor global da proposta, além de recomendável, encontra respaldo nos princípios

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 13.303/2016, constituindo, ainda, prática consolidada no âmbito do Tribunal de Contas da União.

4. Idêntica sorte de improcedência alcança o argumento relativo à alegada “deficiência na estimativa dos encargos sociais”, uma vez que o próprio instrumento convocatório não estabeleceu a exigência de discriminação das verbas trabalhistas incidentes.
5. Com efeito, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não há que se falar em desclassificação da proposta mais vantajosa por não conter detalhamento não previsto no Edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo.
6. O mesmo fundamento serve para rebater o argumento de descumprimento de carga horária e quantitativo de equipe, posto que, ao contrário do que se alega, o item 4.4.3.3 do termo de Referência foi taxativo ao prever a coleta de dados por **cinco** coletores, e não **seis** como argumentado pelas Recorrentes.
7. Em relação à qualificação econômico financeira da empresa vencedora, o Sr. Pregoeiro esclareceu que os dados utilizados na avaliação do cumprimento dos requisitos de habilitação foram extraídos da declaração oficial SPED FISCAL, o que rechaça o argumento de suposta majoração artificial do valor patrimonial.
8. Outro ponto que foi devidamente confrontado na manifestação Pregoeiro e pelo Parecer Jurídico já mencionado é o que trata da comprovação da experiência técnica em biota aquática e gerenciamento de riscos, prestigiando a análise feita pelo corpo técnico desta Empresa Pública.
9. Oportuno destacar os esclarecimentos feitos pela Diretoria Jurídica quanto à pretensa similaridade entre o caso em análise e o Processo Licitatório nº 21/2020, realizado por esta Autoridade Portuária que, na oportunidade, desclassificou e inabilitou a empresa DTA Engenharia por fato idêntico ao ocorrido na proposta apresentada pela empresa vencedora deste certame – impossibilidade de realização de ajustes na planilha de preços.
10. Como bem demonstrado, aquele processo foi realizado no ano de 2020, de forma PRESENCIAL, como modo e disputa FECHADO, e continha previsão expressa sobre a inadmissão de substituição ou modificação das propostas de preços, ao passo que o presente processo licitatório foi realizado na modalidade ELETRÔNICA, com modo de disputa ABERTO.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

11. Não bastasse a distinção supra indicada, naquela licitação a empresa DTA Engenharia foi desclassificada por não comprovar a capacidade técnica para execução do programa de monitoramento da atividade pesqueira; a CAT apresentada para comprovar a execução do gerenciamento de riscos emergenciais também não atendeu ao solicitado naquele Edital e, foi identificado possível conflito de interesse na participação da aludida empresa, uma vez que era a responsável pelas obras de dragagem do canal de acesso aos Portos do Paraná, objeto do contrato nº 097/2018.
12. Assim, como bem tratado no Parecer Jurídico “não há que se falar em tratamento desigual ou em violação à isonomia, mas, ao contrário, em adequada aplicação do regime jurídico vigente ao certame em curso, com observância dos princípios que regem as licitações e contratações pública”.
13. Diante disso, **ACOLHO** integralmente a decisão do Pregoeiro/Equipe de Pregão e, por consequência, **INDEFIRO** os recursos interpostos pelas empresas licitantes **ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LTDA e ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**
14. Em ato contínuo **HOMOLOGO** o resultado da Licitação Eletrônica nº 358/2026 e **ADJUDICO** o lote, com a finalidade de “*contratação de empresa especializada para a execução dos programas de monitoramento, controle e prevenção ambiental e prestação de serviços de apoio técnico nas atividades de gestão de meio ambiente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.*”, em favor da empresa **IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pelo valor de R\$ 13.850.000,00 (Treze milhões oitocentos e cinquenta mil reais).
15. Após, encaminhe-se à Coordenadoria de Licitações e Contratos - DJU, para formalização do instrumento contratual, **observando-se, para tanto, a necessidade da apresentação das certidões de regularidade fiscais devidamente atualizadas.**

Em, 23/04/2026

Luiz Fernando Garcia da Silva

Diretor Presidente

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



COMUNICAÇÃO INTERNA 2737/2026.

D o c u m e n t o :
PROCESSOSAP100000358INDEFERIEHOMOLOGACAOexecucaodosprogramasdemonitoramentocontroleeprevencaoambientaleprestacaodeservicos.pdf.

Assinatura Simples realizada por: **Luiz Fernando Garcia da Silva (XXX.602.648-XX)** em 23/04/2026 15:27.

Inserido ao documento **2.103.360** por: **Elizabeth Laborne Chiaradia** em: 23/04/2026 15:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
0474c2001d007dc0e4936c5af9dbea47